



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202626910077

Nome original: Decisão.pdf

Data: 02/03/2026 16:25:17

Remetente:

POLLYANNA DE ARAÚJO MEIRELES RIBEIRO

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT n.º 08 2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1002186-42.2024.8.26.0097
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
 Requerente: Banco Fibra S/A
 Requerido: Fabio Tobias Materiais de Construção Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Vistos.

processo nº 1002186-42.2024.8.26.0097

1 - Trata-se de processo de falência da empresa FABIO TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº13.124.228/0001-35.

2 - Em 16/09/2025 foi decretada a falência (sentença de fl. 244), nomeando-se a empresa VC ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA como Administradora Judicial.

3 - **DECIDO.**

4 - Fl. 276 – petição da Administradora Judicial: ciente da juntada do termo de compromisso e indicação do e-mail a ser utilizado na falência. Anote-se. Ciência aos credores quanto ao e-mail criado especificamente para esta falência, qual seja: falenciafabiotobias@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de São José do Rio Preto
 FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
 VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

5 – Ciência aos credores do website da Administradora Judicial, <https://vcadmjudicial.com.br/>, página na qual serão disponibilizados os documentos e informações relacionados ao processo de falência da FABIO TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

6 - Fl. 520 – petição do credor BANCO FIBRA S/A informando a composição entre as partes, com pedido de homologação do acordo.

Sobre este pedido, manifestou-se a Administradora Judicial favoravelmente à homologação do acordo (fls. 528).

DECIDO.

Observo inicialmente que o acordo celebrado entre as partes descaracteriza o estado de insolvência da empresa, ao passo que atende ao interesse social envolvido e ao princípio da preservação da empresa – com a consequente suspensão do processo e a descaracterização, repita-se, do estado de insolvência da empresa.

Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

Agravo de Instrumento – Pedido de falência – Decisão que decretou a quebra – Agravo do réu – Efeito suspensivo concedido – Acordo firmado entre autora do pedido e devedora – Possibilidade de homologação excepcional encerramento da ação na origem com o integral cumprimento da transação –



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Ausência de prejuízo a terceiros em razão da suspensão dos efeitos da quebra e todos os demais atos subsequentes – Princípio da preservação da empresa – Doutrina – Precedentes – Acordo homologado – Recurso prejudicado, nos termos do artigo 932, incisos I e III, do Código de Processo Civil. (TJ-SP – AI: 2078073-49.2023.8.26.0000, Rel. Jane Franco Martins, j.14/06/2023, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial).

7 - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes (fls. 520/527) e **REVOGO OS EFEITOS DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA** da empresa **FABIO TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ nº13.124.228/0001-35.**

8 - Em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

Publique-se. **I**ntimem-se. **C**umpra-se.

9 - Custas pela autora e eventuais custas remanescentes pela **FABIO TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

10 - Homologo proposta de honorários da Administradora Judicial, conforme proposto às fl. 504, a ser pago em 19/12/2025 pela **FABIO TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

11 - Intimem-se as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, para ciência desta sentença e dos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

12 - Intime-se o Ministério Público, para ciência desta sentença e dos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos.

13 - Eventual descumprimento do acordo ensejará a execução dos valores, servindo esta sentença como título executivo judicial, a ser apresentado, em cumprimento de sentença, perante a Vara Cível competente.

14 - Considerando os termos do acordo, com garantia prestada por terceiros, devedores solidários, esclareço que esta sentença produzirá efeitos sobre todas as partes – credor e devedores (principal e solidários) – que participaram da avença.

15 - Desnecessária a inclusão dos devedores solidários neste processo, visto que, repita-se, eventual descumprimento do acordo ensejará execução dos valores, servindo esta sentença como título executivo judicial a ser apresentado perante a Vara Cível competente.

16 - Após o trânsito em julgado desta sentença de encerramento da falência, comunique-se a todas as pessoas e entidades informadas por ocasião da decretação e proceda-se ao levantamento de todas as constrições e bloqueios inseridos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José do Rio Preto
FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM
 Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805 - Nova Redentora
 CEP: 15090-140 - São José do Rio Preto - SP
 Telefone: (17) 2137-3788 - E-mail: 2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

17 - Deverá o Ofício da Vara Regional Empresarial efetuar referidas comunicações, certificando-se nos autos.

18 - Oportunamente, cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

19 - **I**ntimem-se.

São José do Rio Preto, 28 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF
 Juiz de Direito – assinatura digital

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**